RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2024

Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/2024, cujo objeto consiste no "Registro de preço para eventual e futura aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores para atendimento das Secretarias Municipais de Sinimbu/RS.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO do Edital, apresentada pela empresa Camila Paula Bergamo, inscrita no CPF sob nº nº 090.926.489-90, que apresentou IMPUGNAÇÃO ao "Instrumento Convocatório da modalidade Pregão Eletrônico" com fulcro no artigo 164, da Lei nº 14.133/21 e no item 24 do edital.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Sessão Pública para disputa de preços está marcada para o dia 18 de setembro de 2024, às 09h00.

De acordo com o Item 24 do Edital, "Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, objeto e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente na plataforma do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

A impugnação foi registrada no campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no dia 11/09/2024, portanto, encontrando-se TEMPESTIVA.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em linhas gerais, a impugnante solicita alteração do edital quanto ao item, que se apresenta a seguir resumidamente:

DA EXIGÊNCIA DE PROFUNDIDADE DE SULCOS QUE SOMENTE PNEUS NACIONAIS ATENDEM
Conforme verifica-se no edital em apreço, há ilegalidades que indiretamente impedem a participação de empresas que laboram exclusivamente com produtos importados.

Há a exigência de que os pneus devem possuir profundidade de sulcos de 15.5MM, 20MM, 17,5MM, 18MM, 24MM, 24.5MM, 25MM. Ocorre que, tais medidas de pneus juntamente com os sulcos exigidos somente são encontradas em pneus de fabricação nacional, mais especificamente os pneus de marca Goodyear, Firestone, Bransales e Bridgestone.

DO DOT INFERIOR A 06 MESES
O edital em análise, exige, na descrição dos itens, pneus com DOT inferior a 06 meses. O DOT, é o meio de auferir a data de fabricação de pneus, porém, ao contrário da maioria dos outros produtos, não pode ser utilizado como base para apurar a data de validade destes.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Agente de Contratação - Pregoeiro do Município de SinimbuRS, vem responder ao pedido de impugnação ao edital supra, interposto pela empresa Camila Paula Bergamo, com base na cláusula 24 do edital. Tem o dever de averiguação das contestações que se façam ao texto editalício, decidindo conforme a legislação pertinente, que em nenhum momento esta municipalidade tem interesse de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo do licitante.

4. DO MÉRITO E ANÁLISE DOS RECURSOS

Analisando o mérito, temos, antes que analisar alguns preceitos e princípios. Segundo definição proposta por Meirelles (2015, p302), "licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos".

A necessidade de apresentação de critérios de aceitabilidade é requisito previsto no instrumento do termo de referência dos produtos na cláusula 23 (DAS CONDIÇOES DE ENTREGA) conforme segue:

> Os pneus deverão ter prazo de garantia de no mínimo 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo da nota fiscal, *verificado pela data de fabricação gravada em relevo no pneu.*
> As câmaras de ar e protetor de pneu deverão ter prazo de garantia de no mínimo 02 (dois)anos contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo

da nota fiscal.

Os produtos/materiais a serem entregues deverão possuir prazo de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses na data de entrega.

A gravação no relevo do pneu também é conhecida como DOT (Departament of Transportation) e traz diversas informações, sendo o último bloco composto por quatro algarismos que correspondem à data de fabricação do pneu: os dois primeiros informam a semana e os dois últimos o ano em que o pneu foi produzido.

Os **pneus** entregues deverão ter certificação de qualidade pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade).

Os **pneus** devem estar em conformidade com os requisitos constantes na Portaria n° 379 de 14/09/2021 do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade), ou legislação superior, **em vigor.**

Para os pneus de **tratores, máquinas rodoviárias e de construção e implementos agrícolas,** não é necessário a certificação do INMETRO, conforme ANEXO VI da Portaria n° 379 de 14/09/2021 do INMETRO.

Quando da entrega do objeto, deverá ser apresentado o respectivo selo de certificação da qualidade do INMETRO. A apresentação do selo será dispensada quando os itens portarem o símbolo da marca de conformidade do INMETRO sob forma de decalque na sua superfície.

Os **pneus** entregues deverão conter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do INMETRO, conforme Portaria n° 379 de 14/09/2021 do INMETRO ou legislação superior, **em vigor**.

Quando da entrega do objeto, deverá ser apresentada a respectiva etiqueta fixada no pneu, *portanto a etiqueta deverá estar íntegra e sem outras etiquetas coladas por cima quedificultem sua leitura por completo*

Para os **pneus de tratores, máquinas rodoviárias e de construção e implementos agrícolas,** não é necessário a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do INMETRO, conforme ANEXO VI da Portaria n° 379 de 14/09/2021 do INMETRO.

A(s) licitante(s) deverá(ão) ofertar somente itens **novos, de 1ª linha e não recondicionados.**

Para fins de entendimento, para **pneus** considera-se:

Pneu novo: pneu, de qualquer origem, que não sofreu uso, nem foi submetido a qualquer tipo de reforma e não apresenta sinais de envelhecimento nem deteriorações, classificado na posição 40.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

Pneu usado: pneu que foi submetido a qualquer tipo de uso e/ou desgaste, classificado na posição 40.12 da NCM, englobando os pneus reformados e os inservíveis.

Nos itens denominados “pneus para eixo de tração”, a CONTRATADA deverá entregar pneus **exclusivos para tração**, não sendo aceitos pneus do tipo “tração moderada”.

Nos itens denominados “pneus de uso misto”, a CONTRATADA deverá entregar **“pneus de uso misto”**, não sendo aceitos pneus uso “regional”, “pavimentada” ou “urbano”.

Sendo assim, visto que a impugnante questiona o edital em relação a cláusula supramencionada, no intuito de buscar subsídios técnicos para tomada de decisão e subsidiar a análise do mérito foi realizada diligência junto à secretaria solicitante dos produtos para auxiliar a avaliação conforme consta do Termo de Referência deste edital.

Neste sentido, por se tratar de especificações técnicas e de não conhecimento deste Pregoeiro, foi encaminhada aos setores responsáveis pela solicitação para parecer e análise dos argumentos da impugnação apresentada pela demandante.

A secretaria solicitante se manifestou em sede e-mail recebido em 16/09/2024 assinado pelo servidor Kurt Martin Jaeger, Agente Administrativo Auxiliar e responsável pela elaboração do Termo de Referência do respectivo processo licitatório, o qual passamos a transpor abaixo:

Trata-se do pedido de impugnação ao Edital de pregão Eletrônico 037/2024 por parte de CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558.

Dos argumentos da impugnante: Em síntese, a impugnante solicita que seja retirado a “profundidade mínima dos sulcos que somente pneus nacionais atenderiam”, e também “DOT com prazo de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses na data de entrega”, pois restringiria a oferta de produtos importados.

Se esclarece que não consta no referido Edital a restrição a pneus importados, como alega a recorrente, mas apenas que os produtos ofertados pelos licitantes atendam as especificações e exigências de desempenho indicadas no Termo de referência.

A aquisição de pneus com profundidade do sulco maior é reivindicação antiga dos motoristas de caminhões e ônibus, e operadores de máquinas no Município de Sinimbu. Eles alegam que pneus adquiridos em licitações anteriores possuíam sulcos com pouca profundidade, que pela exigência diária o pneu chega mais rápido ao seu limite de desgaste, e consequentemente necessita trocas mais seguidas. O custo da substituição de um pneu de caminhão/ônibus aros 17,5 a 22,5 varia de R$ 40,00 a R$ 50,00; e dos pneus de máquina aros 24 e 25 o custo da montagem de pneu novo é de R$ 75,00.
As funções básicas de um pneu são suportar o peso e permitir que o veículo acelere (tracione), freie e faça curvas. Mas, além das suas funções, um pneu é escolhido pelo desempenho esperado, que está relacionado ao uso.

A forma como o pneu é projetado o faz ter um desempenho melhor sob certas condições do que em outras. É a banda de rodagem que desempenha um papel decisivo para obter uma performance específica.

Os **pneus mistos oferecem uma combinação equilibrada das características** dos pneus de uso urbano (HT) e off-road (MT). Atendem às necessidades de condução tanto em estradas pavimentadas quanto em superfícies não pavimentadas.

Os sulcos esculpidos na superfície da banda de rodagem são essenciais para a sua performance. Dependendo do seu design, eles serão mais eficazes em determinadas condições, como no terreno misto (terra/asfalto).

Sabe-se que **quanto menos profundidade de sulco, menos borracha existe na banda de rodagem do pneu**, por consequência há um desgaste prematuro do pneu comparado ao pneu com sulcos profundos.

Como a maioria dos pneus de caminhão/ônibus solicitados no Edital 037/2024 são de uso misto (terra/asfalto), um sulco mais profundo são fundamentais para um desempenho satisfatório, pois transitam basicamente no interior do município, ainda mais agora depois da enchente do dia 30/04/2024, que danificou drasticamente todas as estradas do interior do município. O importante é que o padrão da banda de rodagem deve ser grosso para garantir uma vida útil mais longa ao pneu.

A recorrente também alega que é ilegal a solicitação de: **"Os produtos/materiais a serem entregues deverão possuir prazo de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses na data de entrega".**

Solicitou-se esse prazo para evitar que sejam entregues pneus que possam ter sido armazenados incorretamente por um longo período, e que apresentem deformações, rachaduras e/ou envelhecimento.

Sabe-se que boas práticas de armazenamento são cuidados fundamentais para não comprometer a durabilidade dos pneus. Em um pneu armazenado em temperatura acima de 50° C, o processo de envelhecimento da borracha será acelerado e afetará sua vida útil. Importante também, manter os pneus longe da exposição de ozônio, como por exemplo, luzes fluorescentes, motores elétricos e agentes químicos. Para evitar rachaduras e deformações permanentes, o ideal é armazená-los sem tensão ou compressão. Outra dica é cobrir os pneus com capas ou sacos plásticos, para evitar o contato com sujeiras e o ressecamento dos óleos lubrificantes em exposição ao ar. Pneus armazenados por períodos mais longos (Acima de 4 semanas) devem ser colocados na posição vertical, ou seja, em pé. O contato com o solo deve ser evitado, estando no mínimo 10 cm acima do piso. Eles podem ser colocados em paletes, prateleiras ou outras estruturas. Outra dica é girar os pneus de forma rápida, uma vez por mês, mudando os pontos de apoio.

O DOT inferior a 6 meses também exclui a possibilidade de que sejam entregues pneus que foram atingidos pela enchente do dia 30/04/2024, e que após esse evento climático tenham sido cuidadosamente limpos e higienizados. Pneus atingidos para enchente podem ter tido sua vida útil comprometida por produtos químicos corrosivos.

Abaixo listamos alguns Órgãos Públicos que solicitaram em seus editais pneus com características semelhantes ao Edital 037/2024 do Município de Sinimbu/RS.

Item 01: Pneu radial novo **10.00 R20**, **16** lonas. Para uso em eixos direcionais e livres.
Profundidade dos sulcos: **15,5mm**.

Órgão Público	Prof. dos sulcos
CIRAU: Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU	15,5
CIMAU - Consórcio Intermunicipal Alto Médio Uruguai - CIRAU	19,7
CONDER – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional	15,5
CIGAMERIOS - Consórcio Integrado De Gestão Pública do Entre Rios	19,9
COMUNORS – Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul	15,7
Município de de Ipira/SC	18,0
CONSISA – Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari	15,5
Município de Faxinal do Soturno/RS	15,0
Município de Lajeado/RS	16,0
Município de Floriano Peixoto/RS	15,5

Item 02: Pneu radial novo **10.00 R20, 16** lonas. Para uso exclusivamente para eixo de tração (borrachudo).
Profundidade mínima dos sulcos: **20mm.**

Órgão Público	Prof. dos sulcos (mm)
CIRAU: Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU	22,5
CIMAU - Consórcio Intermunicipal Alto Médio Uruguai - CIRAU	24,0
CONDER – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional	20,0
CIGAMERIOS - Consórcio Integrado De Gestão Pública do Entre Rios	20,0
Município de de Ipira/SC	25,0
CONSISA – Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari	20,0
Município de Lajeado/RS	18,0
Município de Floriano Peixoto/RS	22,5

Item 03: Pneu radial novo **275/80 R22,5**, **16 l**onas. Para uso em eixos direcionais e livres.
Profundidade mínima dos sulcos: **17,5mm**.

Órgão Público	Prof. dos sulcos (mm)
CIRAU: Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU	
CIMAU - Consórcio Intermunicipal Alto Médio Uruguai - CIRAU	18,0
CONDER – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional	18,5
CIGAMERIOS - Consórcio Integrado De Gestão Pública do Entre Rios	19,9
COMUNORS – Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul	18,5

Município de de Ipira/SC	19,0
CONSISA – Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari	18,5
Município de Lajeado/RS	18,0

Item 04: Pneu radial novo **275/80 R22.5, 16 lonas**. Para uso exclusivamente para eixo de tração (borrachudo).
Profundidade dos sulcos: **18mm**

Órgão Público	Prof. dos sulcos (mm)
CIRAU: Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU	22,5
CIMAU - Consórcio Intermunicipal Alto Médio Uruguai - CIRAU	25,0
CONDER – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional	25,0
CIGAMERIOS - Consórcio Integrado De Gestão Pública do Entre Rios	23,5
COMUNORS – Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul	19,0
Município de Faxinal do Soturno	20,0
Município de de Ipira/SC	24,0
CONSISA – Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari	25,0
Município de Faxinal do Soturno/RS	20,0
Município de Lajeado/RS	20,5
Município de Centenário/RS	25,0

Item 05: Pneu radial novo **11.00-R22, 16** lonas. Para eixos direcionais e livres.
Profundidade dos sulcos: **15,5mm.**

Órgão Público	Prof. dos sulcos (mm)
CIMAU - Consórcio Intermunicipal Alto Médio Uruguai - CIRAU	15,0
CONSISA – Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari	15,5

Item 08: Pneu novo 14.00-24, Lonas: 16 Lonas, Aplicação: G-2, para tração de motoniveladora, **profundidade mínima dos sulcos 24mm.**

Órgão Público	Prof. dos sulcos
CIMAU - Consórcio Intermunicipal Alto Médio Uruguai - CIRAU	25,0
CIGAMERIOS - Consórcio Integrado De Gestão Pública do Entre Rios	24,9
Município de Venâncio Aires	25,0
Município de Faxinal do Soturno	24,0

Por fim, o **Referido Edital não impõe restrições de participação, não fazendo distinção entre licitantes empresas de produtos nacionais ou importados.**

Tampouco faz exigências de habilitação fora das disposições da Lei 14133/2021.

Desta forma, por todo o exposto, entende-se que as condições e exigências técnicas de etiquetagem mínimas constantes do Edital 036/2024, estão de acordo com as diretrizes da Lei 14133/2021, não implicando em restrição de competitividade, e atendendo ao interesse público de eficiência e economicidade.

Assim, os requerentes dos produtos a serem licitados emitiram documento informando as razões pelas quais indicaram as especificações técnicas como necesssárias e legais, refutando o pedido da demandante. Além disso, esclarecem as razões pela qual se optou pela exigência, demonstrando a segurança e economia que trará para a Administração, além de amparada nos princípios do desenvolvimento sustentável e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, ambos presentes na Lei 14.133/2021.

Portanto, as exigências feita pela Administração em uma licitação, deve, além de constitucional e legal, limitar-se ao estritamente necessário, por que as exigências excessivas poderão restringir seu caráter competitivo inserindo-se nas vedações impostas pelo artigo 9º, I, a) da Lei 14.133/2021.

Insta consiginar que todo pneu vendido no Brasil tem que ter a estampa do Inmetro, órgão competente para estabelecer o conceito de avaliação da segurança e da qualidade dos itens de pneus. Desse modo, entende-se que o selo do INMETRO é suficiente para garantiar a qualidade do objeto licitado.

5. DA DECISÃO

Assim, conheço da impugnação, por tempestiva e, no mérito, entendo que NÃO assiste razão à impugnante, motivo pelo qual INDEFIRO o pleito. Assim, restam mantidos os termos do documento de referência e do edital, bem como a data e o horário da sessão pública do certame.

Este é o parecer. Para decisão da autoridade superior.

Sinimbu, 17 de setembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADILSON HIRSCH
Data: 17/09/2024 08:43:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADILSON HIRSCH
Pregoeiro

DESPACHO:

Acolho a manifestação do Pregoeiro acerca do não provimento da impugnação, da desnecessidade de alteração das regras do Edital, bem como a manutenção do seu inteiro teor, inclusive quanto a data de abertura. Determino que se promova a publicidade da decisão.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Data: 17/09/2024 08:47:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal